

Lei 599



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/01

Roberta Otach

FUNCIONÁRIO

DATA 10/12/52

PROJETO DE LEI Nº

256/52

ASSUNTO: Transforma os cargos que indicam e
de outras providências.

VEREADOR

Prezido Municipal

LEI

Nº

599

DE

22/12/52

DIOM

Nº

124

DE

24/12/52

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 005991952

Projeto: 02561952

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CARGO DE PROVIMENTO



Secretaria Municipal de Fazenda



Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º 999 de 22 de DEZEMBRO de 1952

Transforma os cargos que
estão e dá outras providências.

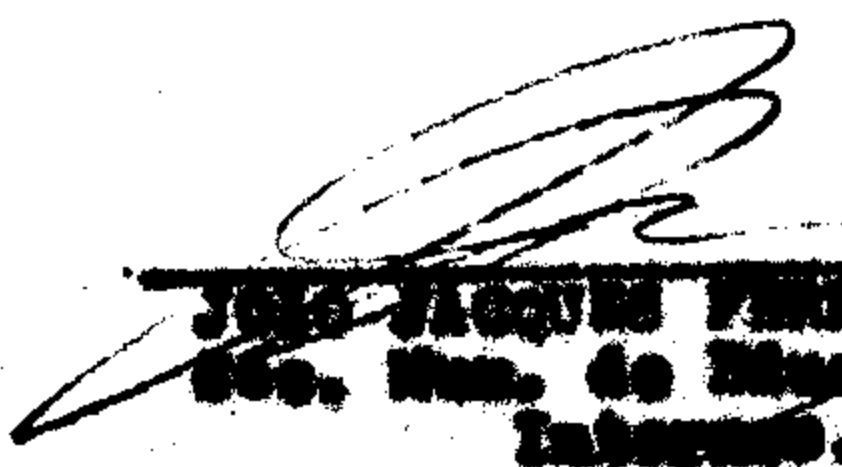
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E DE SANÇÃO A /
SEGUNTA LEI:

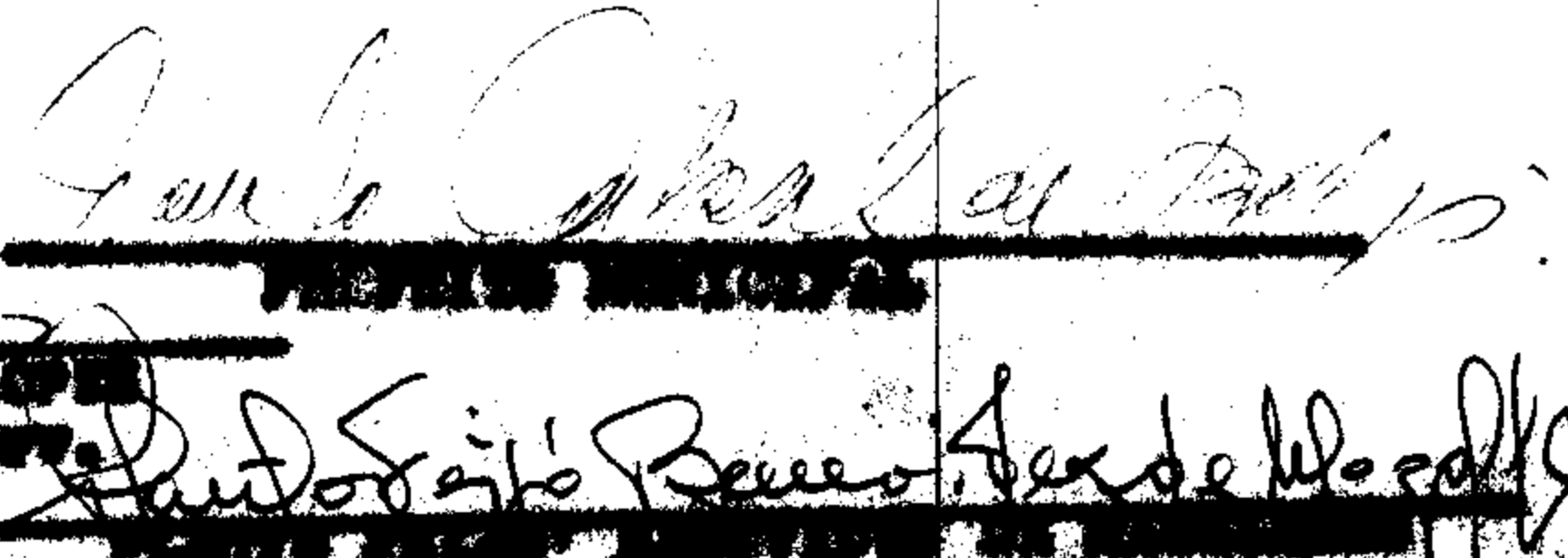
Art. 1º - Dois cargos de Escriitários classes "P" e "Q" /
da Tabela III - Parte Permanente de Quadro I - Fator Executivo são
incluídos na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo /
da mesma Tabela e Quadro, na forma da Tabela anexa.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o /
crédito especial de Cr. \$11.696,60 (vinte e um mil, seiscentos e de-
venta e seis cruzeiros e sessenta centavos), para o pagamento de pen-
são de dívida referente à diferença de vencimentos decorren-
te da promoção a que fez jus o Sr. Nivaldo Fernandes Machado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22
DEZEMBRO DE 1952.


JOÃO JACQUES PEREIRA LUPER
Sec. Mun. de Educ. e Serv.
Internos.


PAULO SÉRGIO BEZERRA DE MENEZES
Presidente Municipal de Fortaleza

PARTE PERMANENTE

TABELA III : CARRERAS

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO NOVA

Nº do cargo	CARRERA OU CARGO	Classe em pat.	Postos	Postos em pat.	CARRERA OU CARGO	Classe em pat.	Postos	Postos em pat.
-	Secretário	Q	1					
5		P			Secretário	P		
9		O				O		
14		N		1		N		1
26		M		4		M		4
34				26				
4	Oficial Administrativo	T		4	Oficial Administrativo	T		
7		S		7		S		1
21		N						
3	Secretário	Q		2				
2	Secretário	P		2				
				2				2



DPO/TC
FPR/FEOP

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N.



PROJETO

Fortaleza,

Transforma os cargos que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Dois cargos de Escriturário classes "P" e "Q" da Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo são incluídos na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo da mesma Tabela e Quadro, na forma da Tabela anexa.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 21.696,60 (vinte e um // mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos), para ocorrer ao pagamento da dívida referente à diferença de vencimentos decorrente da promoção a que fez jus o Snr. Raimundo Fernandes Machado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARTE PERMANENTE

TABELA III - CARREIRAS

PARTE PERMANENTE

TABELA III - CARREIRAS



REPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 425, de 10/12/52

PROCESSO Nº 15 349, de 8.10.52

Assunto: Prancha

Inter: Prefeitura

No presente processo, RAYMUNDO FERREIRA MACHADO, proprietário da casa nº 1, situada no bairro de São José, com fronteira com o nº 19, do Al. São Francisco, constituiu-se em Juiz de Paz para promover a classe inicial de matrícula de 1952, na administração, visando a transmissão a que tem já o nome da classe nº 1 para a classe nº 2, por antiguidade.

2 - O requerente alega:

que, durante os anos de 1950 e 1951, quando foi feito o levantamento da classe inicial de matrícula de 1952, ele, RAYMUNDO FERREIRA MACHADO, foi o responsável pela transmissão da matrícula de 1952, para a classe nº 2, por antiguidade, e que, portanto, tem direito a ser matriculado na classe nº 2, por antiguidade.

que, durante os anos de 1950 e 1951, quando foi feito o levantamento da classe inicial de matrícula de 1952, ele, RAYMUNDO FERREIRA MACHADO, foi o responsável pela transmissão da matrícula de 1952, para a classe nº 2, por antiguidade, e que, portanto, tem direito a ser matriculado na classe nº 2, por antiguidade.

3 - O R.E.O. alega:

que, durante os anos de 1950 e 1951, quando foi feito o levantamento da classe inicial de matrícula de 1952, ele, RAYMUNDO FERREIRA MACHADO, foi o responsável pela transmissão da matrícula de 1952, para a classe nº 2, por antiguidade, e que, portanto, tem direito a ser matriculado na classe nº 2, por antiguidade.

que, durante os anos de 1950 e 1951, quando foi feito o levantamento da classe inicial de matrícula de 1952, ele, RAYMUNDO FERREIRA MACHADO, foi o responsável pela transmissão da matrícula de 1952, para a classe nº 2, por antiguidade, e que, portanto, tem direito a ser matriculado na classe nº 2, por antiguidade.

que, durante os anos de 1950 e 1951, quando foi feito o levantamento da classe inicial de matrícula de 1952, ele, RAYMUNDO FERREIRA MACHADO, foi o responsável pela transmissão da matrícula de 1952, para a classe nº 2, por antiguidade, e que, portanto, tem direito a ser matriculado na classe nº 2, por antiguidade.

que, durante os anos de 1950 e 1951, quando foi feito o levantamento da classe inicial de matrícula de 1952, ele, RAYMUNDO FERREIRA MACHADO, foi o responsável pela transmissão da matrícula de 1952, para a classe nº 2, por antiguidade, e que, portanto, tem direito a ser matriculado na classe nº 2, por antiguidade.

que, durante os anos de 1950 e 1951, quando foi feito o levantamento da classe inicial de matrícula de 1952, ele, RAYMUNDO FERREIRA MACHADO, foi o responsável pela transmissão da matrícula de 1952, para a classe nº 2, por antiguidade, e que, portanto, tem direito a ser matriculado na classe nº 2, por antiguidade.

b) pelo reconhecimento da dívida de vinte mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos (de R\$.696,60), relativa às diferenças discriminadas no quadro abaixo:

PERÍODO	CLASSE FUND. DE INVEST. BOMAS	CL. DE- SAL. DE OFICIAL ANISTIA	REPRESENTA- ÇÃO DE VALOR	REPRESENTA- ÇÃO DE VALOR	REPRESENTA- ÇÃO DE VALOR
21.7 a 23.2.47	I	J	100,00	113,30	155 - 23.1.46
24.2.47 a 31.12.47	J	P	300,00	8.003,30	236 - 24.2.47
1.1.48 a 30.9.48	P	R	300,00	13.300,00	157 - 30.9.48

c) Pelo reconhecimento de dívida de quinze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos (de R\$.696,60), relativa às diferenças discriminadas no quadro abaixo:

1 - Pelo reconhecimento de dívida de quinze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos (de R\$.696,60), relativa às diferenças discriminadas no quadro abaixo:

2 - Pelo reconhecimento de dívida de quinze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos (de R\$.696,60), relativa às diferenças discriminadas no quadro abaixo:

3 - Pelo reconhecimento de dívida de quinze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos (de R\$.696,60), relativa às diferenças discriminadas no quadro abaixo:

Asserto. Fato de a empresa
a empresa M...
Asserto. Fato de a empresa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

DPO/TDD
VB/FEOP

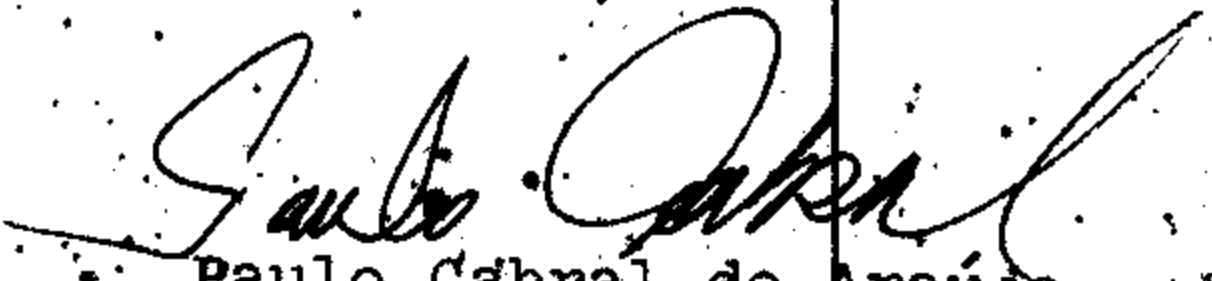
Fortaleza, 10 de Dezembro de 1952.

Exmo. Snr. Presidente e demais membros da
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:-

Com a presente, venho submeter à consideração de VV. Excias. o projeto de lei que transforma cargos e abre ao Orçamento em vigor o crédito especial da quantia de R\$ 21.696,60 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos) para pagamento de diferença de vencimentos decorrente de promoção.

A Exposição de Motivos que me foi dirigida // pelo Snr. Diretor do Departamento de Pessoal e Organização, // e da qual junto uma cópia, diz da necessidade das medidas // que ora solicito.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a VV. Excias. os protestos do meu apreço e distinta consideração.


Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 98/52 (AO PROJETO DE LEI Nº 256/52).



No projeto em tela sobreleva destacar o alto espírito de /
equidade e de respeito à lei que vem presidindo a sábia administração /
do prefeito Paulo Cabral.

Com efeito - Um antigo funcionário municipal, baseado em /
dispositivos constitucionais, pleiteou, desde o ano de 1947, a sua pro-
moção para a carreira inicial do cargo de oficial administrativo. E //
chegou a demandar judicialmente o reconhecimento desse direito, o reco-
nhecimento desse direito, obtendo, afinal, ganho de causa.

O Exmo. Sr. Prefeito, ao remeter à Câmara o presente proje-
to, cumpriu à risca a lei, ao mesmo tempo que respeitou um aresto judi-
cial.

Tanto a promoção de que trata o art. 1º, como a autorização
para abertura de crédito especial objetivada no art. 2º do projeto em/
estudo se impõem, de modo que somos de parecer que seja a proposição /
aprovada.

Negá-lo seria uma iniquidade, que esta Casa jamais pratica-
ria.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 13 de Dezem-
bro de 1952.

Paulo Cabral PRESIDENTE

Sebastião F. Bayma RELATOR

Enoch Santos Leite

Diário de Notícias e outros
15.12.52
Cabral

Almeida

ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovada

11-12/82

[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL

Art.

bela III - Parte

Alvin

Art. 111 - Parte

Art. 111 - Parte

Art. 111 - Parte

Art. 111 - Parte

Art. 111 - Parte

Ernest Tuckwell Ltd

4/28 Barns a Henry

Alen on Air